

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELEIÇÃO DE  
REPRESENTANTE DE SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO  
INTERINSTITUCIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – CIPOD -  
GESTÃO 2017-2019.**

A Presidente do Conselho Interinstitucional de Políticas Públicas sobre Drogas – CIPOD, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 14.217, de 03 de outubro de 2008, alterada pela Lei nº 15.424, de 16 de setembro de 2013 e pela Lei Complementar nº 151, de 27 de julho de 2015, convoca Audiência Pública de Eleição de Conselheiros do referido conselho para os segmentos previstos nos incisos XIX, XXIII e XXVI do Art. 5º da mencionada Lei, a saber:

**XIX - Organização não governamental** regularmente constituída há, pelo menos 2 (dois) anos, com efetiva atuação junto à prevenção, ao acolhimento, ao tratamento e à reinserção social e profissional das pessoas que fazem uso problemático de drogas, inclusive álcool, escolhida em rodízio por mandato conforme regulamento;

**XXIII - Entidade Religiosa** com efetiva atuação junto à prevenção, ao acolhimento, tratamento e reinserção social e profissional das pessoas que fazem uso problemático de drogas, inclusive álcool, escolhida em rodízio por mandato, conforme regulamento;

**XXVI – Entidade estudantil**, escolhido em rodízio por mandato conforme regulamento.

**REGULAMENTO**

**CHAMADA PÚBLICA**

**1 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O presente edital, tem como finalidade, convocar e eleger representações previstas nos incisos XIX, XXIII e XXVI do Art. 5º da Lei Estadual nº 14.217/2008 - **Organização não governamental** e **Entidade Religiosa**, com efetiva atuação junto à prevenção, ao acolhimento, ao tratamento e à reinserção social e profissional das pessoas que fazem uso problemático de drogas, inclusive álcool, bem como de **Entidade Estudantil** para livre concorrência de vagas de representação para o Conselho Interinstitucional de Políticas Públicas sobre Drogas – CIPOD, dentro do exercício de mandato de vigência Biênio 2017-2019.

1.2 As atribuições do CIPOD estão elencadas no art. 2º da Lei Estadual nº 14.217/2008.

1.3 As entidades poderão se inscrever no período 21 de agosto a 04 de setembro de 2017, na sede da SPD, Rua Oto de Alencar nº 193 – Jacarecanga – Fortaleza - Ceará, podendo efetivar pré-inscrição no site da Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas - (<https://goo.gl/GtJEj2>).

**2 - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

2.1. Podem participar do processo eleitoral as **Organizações não governamentais** e **Entidades Religiosas**, com efetiva atuação junto à prevenção, ao acolhimento, ao tratamento e à reinserção social e profissional das pessoas, que fazem uso problemático de drogas, inclusive álcool, bem como as **Entidades Estudantis**, que estejam regularmente constituídas conforme Lei.

2.2 Considera-se habilitada para o processo eleitoral a Instituição que, até 8h do dia 04 de setembro de 2017, no ato de inscrição, tenha apresentado os seus documentos constitutivos, Ata de eleição da gestão da entidade, Cartão do CNPJ e indicação de representante legal.

### 3 - DAS VAGAS

3.1 As Entidades poderão participar do processo de escolha em Audiência Pública de Eleição de representações previstas nos incisos XIX, XXIII e XXVI do Art. 5º da Lei Estadual nº 14.217/2008, para assumir representação das seguintes categorias e vagas:

I – 01 (uma) vaga para **Organização não governamental** regularmente constituída há, pelo menos 2 (dois) anos, com efetiva atuação junto à prevenção, ao acolhimento, ao tratamento e à reinserção social e profissional das pessoas que fazem uso problemático de drogas, inclusive álcool;

II – 01 (uma) vaga para **Entidade Religiosa** regularmente constituída, com efetiva atuação junto à prevenção, ao acolhimento, ao tratamento e à reinserção social e profissional das pessoas que fazem uso problemático de drogas, inclusive álcool;

III - 01 (uma) vaga para representação de **Entidade Estudantil**.

### 4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 As entidades deverão solicitar inscrição previamente para o processo eleitoral em Audiência Pública de Eleição de Conselheiros, para os segmentos previstos nos incisos XIX, XXIII e XXVI do Art. 5º da Lei Estadual nº 14.217/2008, apresentando, cada uma, os seguintes documentos a serem analisados pela Comissão Eleitoral:

I - Pedido de inscrição, contrato social ou estatuto social, autenticados em cartório ou por servidor público que venha a receber os documentos;

II - comprovação de atuação pelo menos há 2 (dois) anos;

III - ofício da entidade, em papel timbrado que a identifique, e cuja assinatura da Autoridade Indicadora esteja claramente identificada com aposição de carimbo ou do nome digitado por extenso, endereçada ao Conselho Interinstitucional de Políticas Públicas sobre Drogas – CIPOD, indicando pessoa com poderes específicos, que representará a entidade, no dia das eleições, caso não seja o representante legal previsto no estatuto social.

4.2 O pedido de habilitação de candidatura será dirigido à Comissão Eleitoral, podendo a entidade se candidatar em uma das categorias elencadas no item 3.1.

4.3 Somente será eleita instituição inscrita para concorrer as vagas de que trata os incisos I, II e III do item 3.1.

4.4 As Entidades terão prazo de 03 (três) dias, a partir da disponibilização do resultado do processo eleitoral no site da SPD, para contestação do Resultado de homologação da Eleição.

4.5 As decisões da Comissão Eleitoral acerca dos recursos do que trata o item anterior, serão comunicadas por e-mail à parte interessada e por afixação na recepção da SPD.

## 5 - DA INDICAÇÃO DE MEMBROS-REPRESENTANTES

5.1 As entidades presentes e regularmente participantes da Audiência Pública de Eleição do CIPOD, em assembleia, indicarão 02 (dois) representantes conselheiros, sendo um Titular e um Suplente, para a gestão 2017-2019. A entidade que ficará como Suplente será a segunda mais votada.

5.2 A entidade poderá apresentar os referidos nomes quando da apresentação dos documentos de solicitação da inscrição.

5.3 As entidades que optarem por não apresentar os referidos nomes dos representantes Conselheiros Titular e Suplente, e que forem eleitas, quando da apresentação dos documentos de solicitação da inscrição, poderão fazê-lo após o dia das eleições até às 17h do dia 06 de setembro de 2017, na Sede da SPD, situada na Rua Oto de Alencar nº 193 – Jacarecanga – Fortaleza - Ceará .

## 6 - DO ATO DE ESCOLHA

6.1 A Audiência Pública de Eleição de Conselheiros anteriormente descritos para o CIPOD será realizada no dia 04 de setembro de 2017, às 09 horas, no auditório da SPD, situada na Rua Oto de Alencar nº 193 – Jacarecanga – Fortaleza - Ceará, onde ocorrerá o ato de escolha dos representantes para composição do CIPOD, para o biênio 2017/2019.

6.2 A votação dos inscritos habilitados seguirá da seguinte forma:

I. os representantes das **Organizações não governamentais** votarão somente nas entidades candidatas a essa representação;

II. os representantes das **Entidades Religiosas** votarão somente nas entidades candidatas a essa representação;

III. os representantes das **Entidades Estudantis** votarão somente nas entidades candidatas a essa representação.

6.3 A votação será aberta e não secreta, nominalmente, com apuração imediata.

6.4 Quando da votação, os dados do representante, constantes da identificação fornecida no ato da inscrição, serão conferidos.

6.5 Os habilitados assinarão, no ato da votação, uma lista de participação no Processo de Escolha das entidades, que será anexada à Ata da Eleição.

6.6 A inscrição da entidade, caso os dados informados não sejam confirmados, tais como situação legal vigente, endereço, diretoria atual e efetiva participação na comunidade a que pertence, será anulada, bem como os efeitos dela decorrentes para a Audiência Pública de Eleição de representantes junto ao CIPOD.

## 7 - DA POSSE

7.1 As entidades eleitas, terão seus membros empossados, após publicação do Decreto do Chefe do Poder Executivo.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral.

8.2 A Instituição ao se inscrever reconhece a legitimidade do presente regulamento, para o processo eleitoral.

8.3 A SPD acompanhará todo o processo de escolha, cabendo-lhe também recurso e pedido de impugnação, caso julgue necessário.

8.4 A Comissão Eleitoral será instituída, através de Portaria da Secretária Especial de Políticas sobre Drogas.

Fortaleza-CE, 21 de agosto de 2017

**ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA CÂNCIO**  
Secretária Especial de Políticas sobre Drogas

